

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029/2025-GABINETE DO PREFEITO

**Exmo. Sr.**

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE**

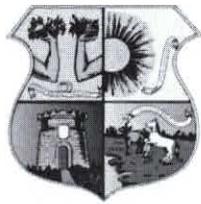
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB, o anexo Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade de apresentação de justificativa formal e fundamentada, por escrito, em casos de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência nas instituições privadas e conveniadas de ensino.

A presente proposição nasce da necessidade premente de prevenir práticas discriminatórias veladas e assegurar a transparência nas relações educacionais. O texto abarca, de forma expressa, não apenas a deficiência física ou intelectual, mas também **crianças e adolescentes com condições do neurodesenvolvimento ou neurodivergência**, alinhando a legislação municipal às mais modernas diretrizes de saúde e educação.

Juridicamente, a iniciativa encontra sólido amparo no **Parecer nº 341/2025 da Procuradoria Geral do Município**, que atestou a plena constitucionalidade da matéria. A proposta materializa, em âmbito local, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

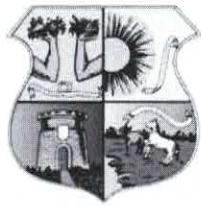
ditames da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Conforme destacado pela PGM, trata-se de um instrumento de **tutela preventiva**, essencial para garantir que o direito à educação não seja violado por recusas infundadas.

A iniciativa legislativa, portanto:

- assegura maior **proteção contra discriminação** no acesso e permanência de estudantes com deficiência;
- garante **justificativa transparente e motivada** em prazo determinado;
- fortalece a **segurança jurídica** nas relações entre instituições escolares e famílias;
- introduz sanções administrativas proporcionais e compatíveis com a ordem jurídica;
- harmoniza a atuação municipal com as diretrizes nacionais e internacionais de **educação inclusiva**.

É imperioso destacar que, em observância à segurança jurídica e às recomendações da Procuradoria, o texto prevê que a aplicação das sanções será devidamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo. Tal medida assegura o estrito cumprimento do devido processo legal e do contraditório para as instituições de ensino, equilibrando o rigor na fiscalização com a justiça administrativa.

Por sua relevância social e consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta da criança, esta medida apresenta-se indispensável para o aprimoramento da política de educação inclusiva em nossa capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

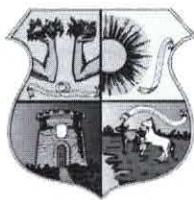
**Diante do exposto**, e considerando o relevante interesse público da matéria, **solicito a sua apreciação em regime de urgência**, com fulcro no art. 77 da LOMB.

Na certeza de que os dignos membros deste Egrégio Poder Legislativo acolherão a presente proposta, renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Palácio Antônio Lemos, 2 de dezembro de 2025.

IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:946  
60751287  
Assinado de forma digital  
por IGOR WANDER  
CENTENO  
NORMANDO:94660751287  
Dados: 2025.12.02 09:40:17  
-03'00'

**IGOR NORMANDO**  
Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

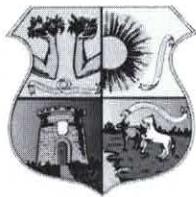
**PROJETO DE LEI**

**Torna obrigatória a apresentação de justificativa e fundamentada apresentada por escrito, em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência para as Instituições de Ensino da Rede Privada e Conveniada do Município de Belém, estabelecendo sanções administrativas em caso de descumprimento, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM sanciona estatui a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As Instituições privadas e conveniadas de ensino localizadas no Município de Belém ficam obrigadas a apresentar, por escrito, justificativa formal e fundamentada, sempre que houver recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, incluindo aquelas com condições do neurodesenvolvimento ou neuro divergência, conforme reconhecido pela legislação nacional e pelas diretrizes das autoridades de saúde e educação.

**§ 1º** A justificativa deverá ser apresentada por escrito em no máximo 72 horas contendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

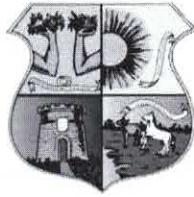
- I - Exposição clara e objetiva dos motivos da recusa ou desligamento;
- II - Assinatura do responsável legal pela unidade escolar;
- III - Protocolo de entrega ao responsável legal da criança ou adolescente no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação de matrícula ou da comunicação de desligamento.

**§ 2º** A ausência de apresentação da justificativa nos termos deste artigo configura infração administrativa, sujeitando o estabelecimento de ensino às sanções administrativas previstas no artigo 2º, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de sanções administrativas pela autoridade municipal competente, que poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

- I - advertência formal e prazo para regularização;
- II - aplicação de multa administrativa, conforme regulamento;
- III - impedimento de acesso a incentivos fiscais ou programas municipais de apoio à educação;
- IV - Condicionamento da renovação do alvará de funcionamento escolar à regularização das pendências, mediante processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo não afastam a responsabilização civil ou penal da instituição ou de seus dirigentes, em especial a aplicação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

7.853/1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência); e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 3º** As sanções previstas na presente Lei Municipal serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo em normativo específico, observando no que couber, as garantias atinentes ao devido processo e ao contraditório.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Antônio Lemos, 2 de dezembro de 2025.**

IGOR WANDER                                  Assinado de forma digital por  
CENTENO                                        IGOR WANDER CENTENO  
NORMANDO:94660751287                    NORMANDO:94660751287  
751287                                        Dados: 2025.12.02 09:40:53  
    -03'00'

**IGOR NORMANDO**

Prefeito Municipal de Belém